



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º /2017 RQ 2738 /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 30/5/17
Câmara Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Companhia Energética de Brasília – CEB, a respeito do ranking da continuidade do serviço em 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, informações a respeito do ranking da continuidade do serviço em 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme relatório de prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 24 de maio em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, foi relatado pelo Diretor-Presidente evolução em relação ao atendimento ao consumidor.

No entanto, em consulta ao sítio <http://www.aneel.gov.br/ranking-2016>, acesso em 23/05/2017, no RANKING DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO 2016, medido pelo indicador de desempenho global de continuidade (DSG) da ANEEL, a CEB Distribuição ocupou a 22ª posição entre as 32 empresas com mais de 400.000 unidades consumidoras. e

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2738 / 2017
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 25Mai2017 14:40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Assim, tendo em vista que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Dessa forma, solicito as seguintes informações:

- a) Qual é a dificuldade enfrentada pela CEB Distribuição para manter a continuidade do serviço nas unidades consumidoras?
- b) O que a CEB está fazendo para melhorar o indicador de desempenho global de continuidade (DSG)?

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
P.O. Nº 2738/2017
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.738/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2738/2017

Folha Nº 3 de 4
